

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



245 - Rodrigo Nunes de Oliveira
06/08/2012

Secretário

Rodrigu
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 072/2012 - L

DATA DA ENTRADA: 06/08/2012

AUTOR: DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES

ASSUNTO: DA DENOMINAÇÃO AS VIAS LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO

CONHECIDO COMO "VINHEDOS III"

APROVADO EM: 13/08/2012 - 25ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
em 13/08/2012

Rodrigu
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: maioria simples

sem discursos

votação nominal



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 72/2012-L, DE 06 DE AGOSTO DE 2012, DE AUTORIA DO VEREADOR DONIZETE PLINIO ANTONIO DE MORAES.

JUSTIFICATIVA

O cultivo da uva começou a cerca de 6.000 a 8.000 anos atrás, no Oriente Médio. A levedura, um dos primeiros microorganismos conhecidos pelo homem, ocorre naturalmente na casca das uvas, levando a produção de bebidas alcoólicas, como o vinho. As uvas crescem em cachos de 15 a 300 frutos, e podem ser vermelhas, pretas, azul-escuras, amarelas, verdes, laranjas e rosas. "Uvas brancas" são naturalmente de cor verde, e são evolutivamente derivados da uva roxa. Na Bíblia, as uvas são mencionadas pela primeira vez quando Noé cultivava-os em sua fazenda (Gênesis 9:20-21). Na arte cristã, muitas vezes as uvas representam o sangue de Cristo.

Uva Barbera: Uva tinta de boa cepa, que produz ótimo vinho varietal, marcadamente no Piemonte, noroeste da Itália. O vinho é equilibrado, mas com certa acidez, que lhe caracteriza.

Uva Bonarda: É uma cultivar da região norte da Itália. Foi introduzida no Rio Grande do Sul em 1930, sendo logo difundida nos vinhedos da Serra Gaúcha. Durante muitos anos ocupou a segunda posição entre as viníferas tintas cultivadas no Estado, superada apenas pela "Barbera".

Uva Trebbiano: Cultivar italiana da região de Toscana, a "Trebbiano" tem grande difusão no mundo vitícola. É bastante cultivada na Itália, onde origina vinhos brancos secos e participa da composição do Chianti. É extensamente cultivada na França para a elaboração de vinhos para a destilação em Cognac e em Armagnac, além de participar da composição de vinhos de várias denominações de origem. Faz parte da história do cultivo de viníferas no Rio Grande do Sul, tendo sido uma das primeiras castas desse grupo a serem cultivadas no Estado.

Uva Brunello: Excelente uva da Toscana (Itália), variedade nobre da Sangiovese, desenvolvida no condado de Montalcino e cercanias; designação do vinho com ela produzido. Tornou-se famosa pelos fabulosos



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

vinhos (DOC e DOCG) Brunello de Montalcino. É uma casta feita para ser trabalhada em "solo", e capaz de produzir vinhos de grande longevidade. Na verdade, os vinhos de uma safra só são liberados ao mercado depois de 5 anos.

Uva Verdelho: Uva branca de alta qualidade, encontrada na Itália e na península ibérica, produz vinhos brancos equilibrados, saborosos, e de bom corpo e estrutura. É uma uva fresca, com boa acidez e sabor presente. Tem bom corpo, e uma permanência agradável, com aromas florais e sabor de frutas tropicais, com um toque de manga e de maracujá. Trata-se de vinho de médio corpo, que pode passar bem 4 ou 5 anos, mas que pode ser tomado logo com 1 ano, sem perda de qualidade

Uva Corvina: Uva italiana de boa qualidade, principal componente dos Bardolinos e dos Valpolicellas, no Vêneto, próximo ao Lago de Garda. Não é uma uva considerada nobre, e não se apresenta em vinhos varietais, mas permite ótimos vinhos em combinação com Negrara, Molinara e Rondinella. Sua expressão máxima está no Amarone della Valpolicella.

Uva Lambrusco: Sem dúvida a uva mais conhecida da Emilia-Romagna. Produz o vinho frisanter de mesmo nome. Na maioria dos casos, o Lambrusco é amabile (meio-doce) ou doce, embora sejam produzidos Lambruscos abbocato (meio-seco) e seco, que são na verdade os melhores. Uva tinta.

Fontes: <http://www.vinhosnet.com.br/paginas.php?codigo=20;>

http://www.academiadovinho.com.br/_ela_uvas.php;

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Uva.>

Isso posto, DONIZETE PLINIO ANTONIO DE MORAES), por intermédio do Protocolo nº CETSUR 06/08/2012 - 09:49:46 04651/2012, de 06 de agosto de 2012, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSUR 06/08/2012 - 09:49:46 04651/2012



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PROJETO DE LEI Nº 072/2012-L

De 06 de agosto de 2012.

Dá denominações as vias públicas localizadas no loteamento conhecido como Vinhedos III.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “**Rua Barbera**” a via conhecida por “Alameda 1”, com início na confluência das Alamedas 2 e 7 e término na Alameda 3, a mesma conta com 100,0 metros de comprimento e 10,0 metros de largura.

Art. 2º Fica denominada “**Rua Bonarda**” a via conhecida por “Alameda 2”, com início na confluência das Alamedas 1 e 7 e término no sistema de Lazer do loteamento, a mesma conta com 470,00 metros de comprimento e 10,0 metros de largura.

Art. 3º Fica denominada “**Rua Trebiano**” a via conhecida como “Alameda 3”, com início na Alameda 2 e término no sistema de lazer do loteamento, a mesma conta com 590,0 metros de comprimento e 10,0 metros de largura.

Art. 4º Fica denominada “**Rua Brunello**” a via conhecida como “Alameda 4”, com início na Alameda 3 e término em propriedade particular, a mesma conta com 150,0 metros de comprimento e 10,0 metros de largura.

Art. 5º Fica denominada “**Rua Verdelho**” a via conhecida como “Alameda 5”, com início na Alameda 7 e término na Alameda 4, a mesma conta com 510,0 metros de comprimento e 10,0 metros de largura.

Art. 6º Fica denominada “**Rua Corvina**” a via conhecida como “Alameda 6”, com início na Alameda 5 e término em propriedade particular, a mesma conta com 90,0 metros de comprimento e 10,0 metros de largura.

Art. 7º Fica denominada “**Rua Lambrusco**” a via conhecida como “Alameda 7”, com início na confluência das Alamedas 2 e 1 e término em propriedade particular, a mesma conta com 300,0 metros de comprimento e 10,0 metros de largura.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

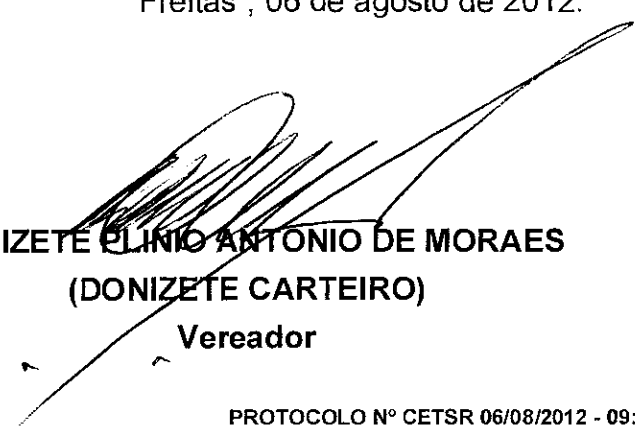
Vereador Dr. Júlio de Lucca

Art. 8º Faz parte da presente Lei croqui das vias públicas denominadas.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 06 de agosto de 2012.


DONIZETE CLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSР 06/08/2012 - 09:49:46 04651/2012



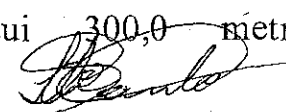
PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S A O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CERTIDÃO Nº. 0108/12

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº 59/2012**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que em diligência ao local foi verificado que as vias do loteamento “Vinhedos I e II” possuem certidão emitida por esse departamento conforme certidão Nº 64 e 68, as vias do loteamento conhecido como “Vinhedos III” não possui denominação oficial e possuem as seguintes características: Alameda 1 inicia-se na confluência das Alamedas 2 e 7 e termino na Alameda 3, a mesma possui 100,0 metros de comprimento e 10,0 metros de largura; Alameda 2 inicia-se na confluência das Alamedas 1 e 7 e termino no sistema de Lazer do loteamento, a mesma possui 470,0 metros de comprimento e 10,0 metros de largura; Alameda 3 inicia-se na Alameda 2 e termino no sistema de Lazer do loteamento a mesma possui 590,0 metros de comprimento e 10,0 metros de largura; Alameda 4 inicia-se na Alameda 3 e termino em propriedade particular, a mesma possui 150,0 metros de comprimento e 10,0 metros de largura; Alameda 5 inicia-se na alameda 7 e termino na Alameda 4, a mesma possui 510,0 metros de comprimento e 10,0 metros de largura; Alameda 6 inicia-se na alameda 5 e termino em propriedade particular, a mesma possui 90,0 metros de comprimento e 10,0 metros de largura; Alameda 7 inicia-se na confluência das Alameda 2 e 1 e termino em propriedade particular, a mesma possui 300,0 metros de comprimento e 10,0 metros de largura.

Eu,  (Adriano Ito dos Santos), digitei e providenciei a impressão.

Eu,  (Alexandre Valente Oliani), Chefe de Divisão de Fiscalização e Postura, certifiquei aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.=====

DE DESTINAÇÃO FUTURA
DE SÃO ROQUE
10.550,00 m²

4.990,00 m²

ALAMEDA 57

ALAMEDA

100

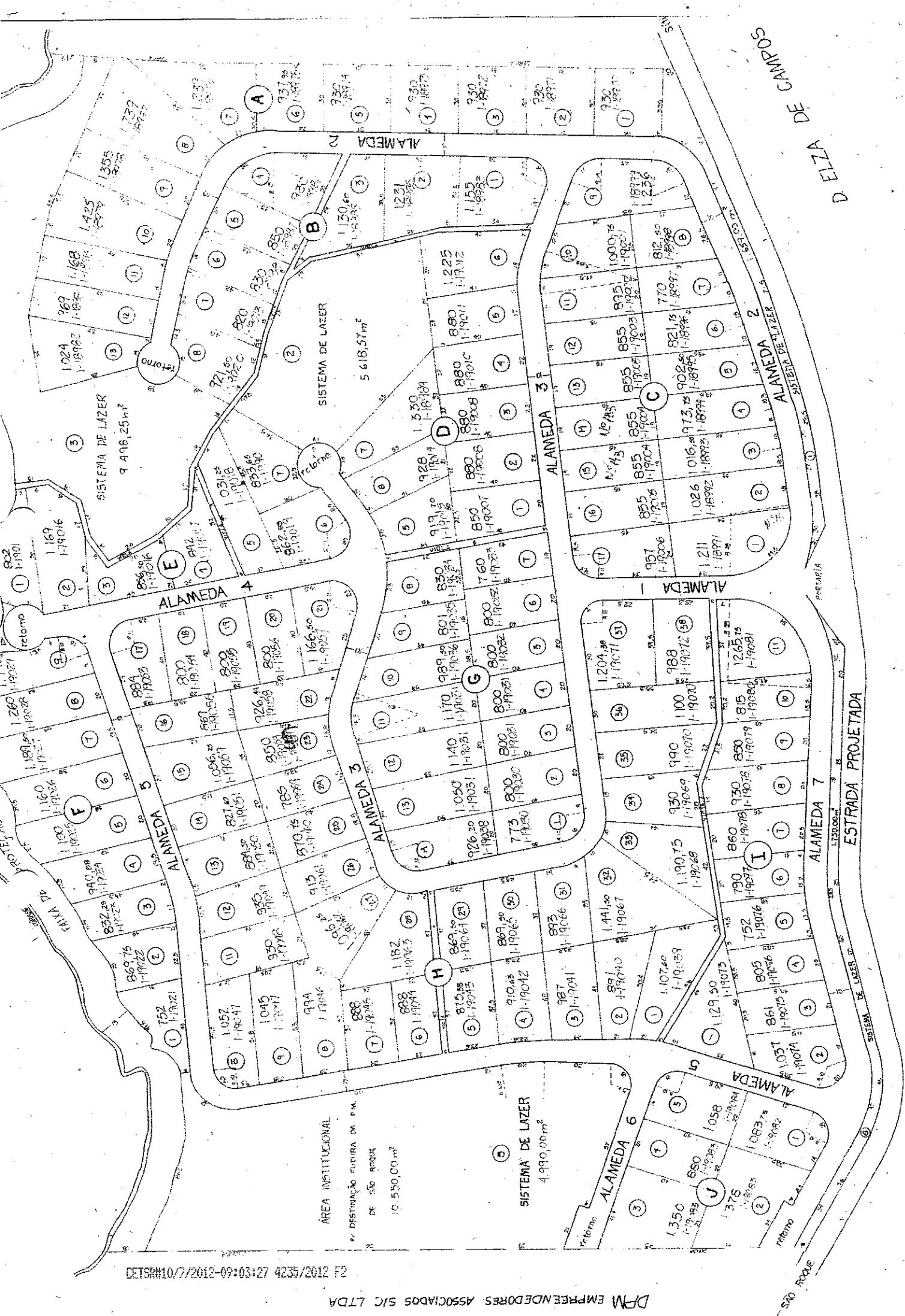
ESTRADA PROJETA

विद्यार्थी

25

$$\frac{\Delta}{\nabla}$$

ELZA





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO nº 59/2012

São Roque, 20 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, em seu artigo 12, parágrafo único, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **CERTIDÃO** das vias públicas dos Bairros **VINHEDOS I, II e III**, informando se tais vias são oficiais e se possuem denominação oficial, **bem como informar suas dimensões e se as mesmas são de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o é há mais de 05 (cinco) anos.** Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público da via, solicitamos ainda que conste da Certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizadô na mesma e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei 3:134 de 08/02/2008. Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente


DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
Vereador

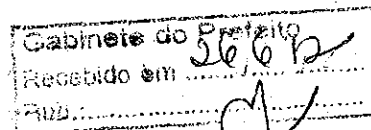
Ao

Excelentíssimo Senhor

EFANEU NOLASCO GODINHO

DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque

São Roque – SP



PROTOCOLO Nº CETS 20/06/2012 - 10:53:03 03767/2012

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ofício n.º 108/2012 - DPM

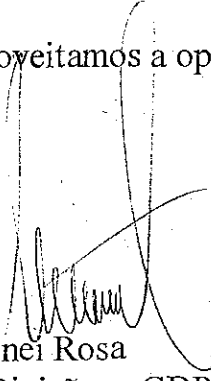
São Roque, 06 de julho de 2012.

Referência: Ofício Presidente n.º 059/2012

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão nº 0108/12, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.


Claudinei Rosa

Gerente de Divisões - GDP

Ilmo. Sr.

Alfredo Fernandes Estrada

Vereador Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

A D.T.L.

Para os devidos fins:


Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Vereador Dr. Júlio de Lucca

PARECER 148/2012

Parecer ao projeto de Lei nº 072/2012-L, de 06 de Agosto de 2012, de autoria do N. Vereador Donizete Plínio Antônio de Moraes que dá denominações as vias públicas localizadas no loteamento conhecido como Vinhedos III.

Apresenta o N. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, o Projeto de Lei nº 072/2012-L, de 02 de Agosto de 2012, que dá denominações às vias públicas localizadas loteamento denominado de Vinhedos III.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em questão é legal.

A lei 2.740 foi editada pra disciplinar a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos, onde também preconiza a competência privativa do Poder Legislativo em estar



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

apresentando projetos desta natureza, entretanto, cabe ao Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado da certidão expedida pela Prefeitura Municipal, atestando que as vias públicas não possuem denominações oficiais, apesar de serem de domínio público.

Quanto à denominação apresentada, tal encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie, bem como, encontra-se anexo o croqui de localização das vias públicas.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviados para as comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

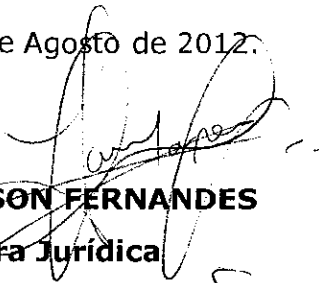


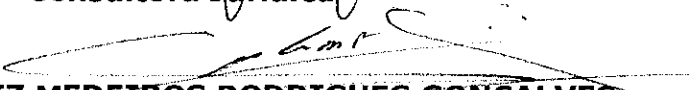
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Vereador Dr. Júlio de Lucca

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 08 de Agosto de 2012.


FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica


GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Vereador Dr. Júlio de Lucca

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 150- 09/08/2012

Projeto de Lei n° 072-L de 06/08/2012, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira.

O Projeto de Lei **"Dá denominação as vias públicas localizadas no Loteamento conhecido como Vinhedos III"**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

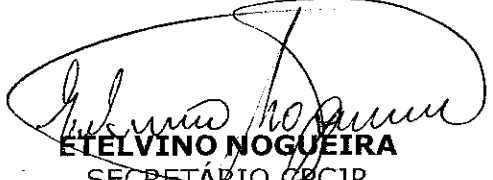
Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2012.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPCJR


ETELVINO NOGUEIRA
SECRETÁRIO CPCJR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 073 – 09/08/2012

PROJETO DE LEI Nº 072-L, DE 06/08/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES.

RELATOR: Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

O presente Projeto de Lei **“Dá denominação as vias localizadas no Loteamento conhecido como Vinhedos III”**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

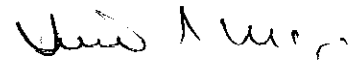
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 072-L**, de 06/08/2012, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2012.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT


JÚLIO ANTONIO MARIANO
SECRETÁRIO CPSECLT



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples- Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 072-L, de 06/08/2012, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio Moraes, que "Dá denominação as vias públicas localizadas no Loteamento conhecido como Vinhedos III".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	✓
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓
04	Etelvino Nogueira	✓
05	Israel Francisco de Oliveira	✓
06	João Paulo de Oliveira	✓
07	Júlio Antonio Mariano	✓
08	Milton Brasil Cavalcante	AUSENTE
09	Rafael Marreiro de Godoy	✓
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	✓
<u>Favoráveis</u>		8
<u>Contrários</u>		0

/JM



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PROJETO DE LEI Nº 072-L, de 06/08/2012

AUTÓGRAFO nº 3.810, de 13/08/2012

Lei nº

(De autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes - PSDB)

Dá denominações as vias públicas localizadas no loteamento conhecido como Vinhedos III.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “**Rua Barbera**” a via conhecida por “Alameda 1”, com início na confluência das Alamedas 2 e 7 e término na Alameda 3, a mesma conta com 100,0 metros de comprimento e 10,0 metros de largura.

Art. 2º Fica denominada “**Rua Bonarda**” a via conhecida por “Alameda 2”, com início na confluência das Alamedas 1 e 7 e término no sistema de Lazer do loteamento, a mesma conta com 470,00 metros de comprimento e 10,0 metros de largura.

Art. 3º Fica denominada “**Rua Trebiano**” a via conhecida como “Alameda 3”, com início na Alameda 2 e término no sistema de lazer do loteamento, a mesma conta com 590,0 metros de comprimento e 10,0 metros de largura.

Art. 4º Fica denominada “**Rua Brunello**” a via conhecida como “Alameda 4”, com início na Alameda 3 e término em propriedade particular, a mesma conta com 150,0 metros de comprimento e 10,0 metros de largura.

Art. 5º Fica denominada “**Rua Verdelho**” a via conhecida como “Alameda 5”, com início na Alameda 7 e término na Alameda 4, a mesma conta com 510,0 metros de comprimento e 10,0 metros de largura.

São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

14
Silvia Cristina
Gabinete do Prefeito
Ma



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

Art. 6º Fica denominada “**Rua Corvina**” a via conhecida como “Alameda 6”, com início na Alameda 5 e término em propriedade particular, a mesma conta com 90,0 metros de comprimento e 10,0 metros de largura.

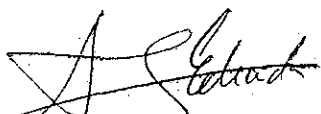
Art. 7º Fica denominada “**Rua Lambrusco**” a via conhecida como “Alameda 7”, com início na confluência das Alamedas 2 e 1 e término em propriedade particular, a mesma conta com 300,0 metros de comprimento e 10,0 metros de largura.

Art. 8º Faz parte da presente Lei croqui das vias públicas denominadas.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 25ª Sessão Ordinária, de 13/08/2012


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente

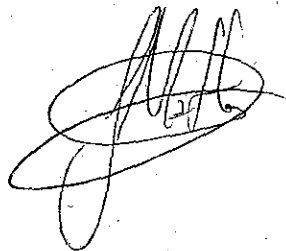

ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado no Jornal "Economia"

n.º 685 fls. 68 dia 24 / 08 / 2012

Ato Normativo Lei nº 3.853

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and strokes, positioned below the text of the document.